



**DECRETO Nº 006/2023**

**Ementa:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.10, inciso XVIII e Art. 65, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** a necessidade de a revitalização e ampliação das estradas vicinais da zona rural do Município de Brejão;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do tráfego de caminhões e veículos de grande porte, em virtude do aumento elevado de instalações de granjas avícolas na zona rural deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade, por razões de ordem logística e operacional, de se adequar as estradas vicinais aos padrões técnicos de largura, especialmente, tendo-se em vista o aumento significativo do tráfego de veículos de grande porte, conforme citado acima.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

I - Parte de um imóvel rural, situado às margens da Rodovia PE-218, na localidade rural denominada "Sítio Pintada", no Município de Brejão/PE, objeto da matrícula prescrita sob o n. R-3-299, às fls. 799, do Livro n. 2F, perante o Cartório de Imóveis deste município, **contendo a parcela desapropriada a área de 102,42 metros quadrados**, de



*esautas*



MUNICÍPIO DE BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA



propriedade do Espólio de José Ferreira Irmão, representado por sua inventariante, Sra. JOSELMA FERREIRA DE SIQUEIRA, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF n. 509.578.644-34 e Cédula de Identidade n. 2541879 SDS/PE.

§1º - O imóvel objeto da desapropriação inicia-se nas coordenadas geográficas P1 - 0768948.44 - 9005537.53, seguindo ao marco P2 - 0768918.54 - 9005632.91, depois ao marco P3 - 0769017.05 - 9005657.98, depois ao marco P4 - 0769044.48 - 9005561.40, possuindo às seguintes confrontações: pela frente com a Rodovia PE-218, pelo lado direito com a estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Baixa do Imbé, pelo lado esquerdo com Lote "A-02", e fundos com terras de Ernando Barbosa da Silva.

**Art. 2º.** A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a revitalização e ampliação das estradas vicinais da zona rural do Município de Brejão, sendo uma solicitação das comunidades rurais, visto que, proporcionará uma estrutura mais adequada para o deslocamento dos moradores, dos estudantes da rede municipal de ensino, etc.

**Art. 3º.** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Brejão pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de 03 (três) avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Brejão;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral de acordo com os termos do acordo administrativo a ser celebrado.

III - O Município de Brejão arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a

*Assinado*





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade da respectiva parcela de terreno ao Município de Rio dos Cedros.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Brejão

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 28 de Fevereiro de 2024.

  
**Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita Municipal

